



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.518

João Pessoa - Sexta-feira, 19 de dezembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.512, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre obrigação imposta aos empresários inscritos no Cadastro Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

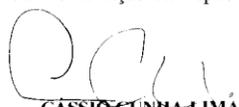
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam os empresários individuais e as sociedades empresariais devidamente inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba, em virtude desta Lei, obrigadas a informar na nota fiscal ou em documento equivalente de emissão compulsória, o número do telefone do PROCON Estadual, em local visível e em destaque com relação aos outros caracteres utilizados no documento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.513, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Estabelece a Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher atendida em Serviços de Urgência e Emergência e a criação da Comissão de Monitoramento da violência Contra a Mulher na Secretaria Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam estabelecidos o procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher atendida em Serviços de Urgência e Emergência do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência no âmbito do Estado, serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual ou doméstica.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Violência física como agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;

II - Violência sexual como estupro, atentado violento ao pudor ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

III - Violência doméstica como agressão praticada por um familiar contra outro, ou por pessoas que habitam o mesmo teto ainda que não exista relação de parentesco.

§ 2º - O preenchimento da Notificação Compulsória da violência contra a Mulher será feito pelo(a) profissional de saúde que realizou o atendimento.

Art. 3º - Os serviços de saúde devem obedecer à classificação desta Lei para tipificar a violência contra a mulher, desde o formulário (ficha ou prontuário) do primeiro atendimento, conforme consta no parágrafo 2º.

§ 1º - No formulário do primeiro atendimento no "Motivo de Atendimento", o item "violência" deverá permanecer e será preenchido nos casos de violência física devendo ser acrescentados no formulário os itens "violência sexual" e "violência doméstica".

§ 2º - Caso no formulário de primeiro atendimento o "Motivo de Atendimento" não seja violência e não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida sofreu violência, deverá comunicar o fato ao (à) profissional responsável pela condução do caso, solicitar a correção do "Motivo de Atendimento" no prontuário e o preenchimento a Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher.

Art. 4º - Os dados de preenchimento obrigatório na Notificação Compulsória da Violência contra a mulher são:

I - Dados de identificação pessoal, como Nome, Idade, Cor, Profissão e Endereço;

II - Motivo de Atendimento;

III - Diagnóstico;

IV - Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

V - Conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Parágrafo Único - A Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher deverá ser preenchida em duas vias, uma ficará em Arquivo Especial de Violência Contra a Mulher da instituição de saúde que prestou o atendimento e a outra será entregue à mulher por ocasião da alta.

Art. 5º - A disponibilização de dados de Arquivo Especial de Violência contra a Mulher de cada serviço de saúde e o da Divisão de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde deverão obedecer rigorosamente a confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade das mulheres. Portanto só será disponibilizado para:

I - a pessoa que sofreu violência devidamente identificada, mediante solicitação pessoal por escrito;

II - autoridades policiais e judiciárias mediante solicitação oficial;

III - pesquisadores(as) que pretendem realizar investigações cujo Protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme o disposto nas Normas de Ética em Pesquisa vigentes no Brasil, mediante solicitação, por escrito, de acesso aos dados e um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa violentada.

Art. 6º - A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente, em um prazo de até 8 (oito) dias úteis findo o bimestre, à Divisão de Epidemiologia da Secretaria Estadual de

Saúde boletim contendo:

I - O número de casos atendidos de violência contra a mulher;

II - O tipo de violência atendida.

Parágrafo Único - Serão excluídos dos dados o nome da pessoa atendida, o endereço, ou qualquer outro dado que possibilite sua identificação. Os demais dados da Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher deverão constar do boletim, inclusive o bairro onde a vítima reside.

Art. 7º - A Divisão de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde divulgará semestralmente as estatísticas relativas ao semestre anterior.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde implica em sanções de caráter educativo e pecuniário, conforme o que se segue:

I - no primeiro descumprimento desta Lei, os serviços de saúde, públicos e privados, receberão advertência confidencial e deverão comprovar em um prazo de até 30 dias após a advertência a realização de habilitação de seus recursos humanos em violência de gênero e saúde;

II - no segundo descumprimento desta Lei, os serviços de saúde, públicos e privados receberão advertência confidencial e multa de R\$ 3.000,00;

III - no terceiro descumprimento desta Lei, os serviços de saúde, públicos e privados receberão advertência pública, além de nova multa com o valor duplicado;

IV - no quarto descumprimento desta Lei, tanto os serviços de saúde públicos quanto os privados, receberão multa com valor triplicado e suspensão do Alvará de Funcionamento até que cumpram a Lei;

V - o quinto descumprimento desta Lei, será punido com cassação definitiva do Alvará de Funcionamento.

Art. 9º - Fica criado no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde a Comissão de Monitoramento da Violência Contra a Mulher da Paraíba, objetivando acompanhar a implantação e a implementação da presente Lei. A referida Comissão reger-se-á por regulamento interno a ser elaborado pelos(as) seus(suas) primeiro(s) integrantes, cuja composição será de 15 pessoas, com mandato de 4 anos, cabendo reeleição e deverá obedecer ao seguinte:

I - Um representante da Divisão de Epidemiologia;

II - Um representante do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

III - Um representante do Conselho Estadual de Saúde;

IV - Dois representantes da Secretaria da Cidadania, preferencialmente uma da área dos Direitos da Mulher;

V - Um representante dos serviços públicos de saúde;

VI - Um representante dos serviços privados de saúde;

VII - Um representante da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher da

Paraíba;

VIII - Um representante da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa;

IX - Um representante do Serviço de Aborto Previsto em Lei;

X - Quatro representantes do movimento de mulheres.

§ 1º - A coordenação da Comissão será eleita pelos(as) seus(suas) integrantes. Qualquer membro da comissão é elegível para cargos de coordenação, incluindo a coordenação geral.

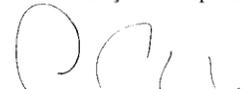
§ 2º - As representações constantes nesta Lei para a Comissão de Monitoramento da Violência Contra a Mulher da Paraíba serão indicadas pelos respectivos setores.

Art. 10 - A Secretaria Estadual de Saúde terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a regulamentação da presente Lei, para realizar sensibilização junto a gestores dos serviços de saúde para cumprimento desta Lei.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.514, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Regulamenta quadro de pessoal de que trata o parágrafo único do art. 173 da LOJE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A estrutura administrativa das Varas da Infância e da Juventude da Comarca da Capital é a estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - A estrutura básica da Secretaria das Varas da Infância e da Juventude da Comarca da Capital e de Campina Grande é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria, a quem incumbe dirigir os serviços de administração, pessoal, material, protocolo, cadastro, distribuição, informática, pesquisa, prevenção e fiscalização, através das seguintes unidades:

a) Seção de Protocolo e Distribuição, a quem compete gerenciar os serviços de protocolo, distribuição e cadastro, bem como outras próprias cometidas pela autoridade superior;

b) Seção de Informática, Comunicação e Pesquisas, a quem compete gerenciar os serviços de informática, comunicação e pesquisa, bem como outras tarefas próprias encomendadas pela autoridade superior;

c) Seção de Prevenção e Eventos, a quem compete gerenciar os serviços de prevenção próprios e a organização de eventos ligados a viagens, festividades e trabalho, bem como outras tarefas encomendadas pela autoridade superior;

d) Seção de Controle e Avaliação Técnica e Financeira, a quem compete desenvolver serviços de acompanhamento e avaliação de assuntos técnicos e financeiros, inclusive das entidades governamentais e não governamentais, bem como outras tarefas que lhe sejam cometidas pela autoridade superior; e

e) Seção de Fiscalização e Transporte, a quem compete coordenar e dirigir as

atividades dos comissários de proteção à infância e à juventude; gerenciar os serviços de vigilância e transporte, bem como executar outras tarefas encomendadas pela autoridade superior;

f) Seção de Administração, na Comarca de Campina Grande, a quem incumbe coordenar as atividades de recursos humanos, material e serviços, bem como outras tarefas encomendadas pela autoridade superior;

Art. 3º - Diretamente vinculada aos Gabinetes dos Juizes da Infância e da Juventude da Comarca da Capital funcionarão os seguintes órgãos:

I - na 1ª Vara:

a) Seção de Assistência Psicossocial Cível, a quem incumbe coordenar os serviços de assistência psicossocial nas ações de família substituta, tais como guarda, tutela, destituição do poder familiar e cartas precatórias; abrigo em entidades governamentais e não governamentais em entidades governamentais, além de outras tarefas próprias encomendadas pela autoridade superior; e

b) Seção de Adoção, a quem incumbe coordenar as atividades de adoção, nacional e internacional; serviços de apoio à Comissão Estadual Judiciária de Adoção e outras tarefas correlatas encomendadas pela autoridade superior.

II - na 2ª Vara, a Seção de Assistência Psicossocial Infracional, a quem compete coordenar as atividades de assistência psicossocial nos processos infracionais, bem como a execução de medidas sócio-educativas e administrativas; além de gerenciar as atividades da vara junto ao Centro de Atividades Ocupacionais e ao Centro Terapêutico do Adolescente e outras tarefas correlatas à ordem da autoridade superior.

Art. 4º - Diretamente vinculada ao Gabinete da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande funcionarão os seguintes órgãos:

I - Seção de Assistência Psicossocial Cível, a quem incumbe coordenar os serviços de assistência psicossocial nas ações cíveis, de família substituta e abrigo, assim como na adoção, nas atividades de promoção social para adolescentes, nos casos de abrigo em instituição governamental, bem assim nas ações de tutela, guarda, além de outras tarefas correlatas cometidas pela autoridade superior;

II - Seção de Assistência Psicossocial Infracional, a quem compete coordenar a assistência psicossocial nas ações infracionais e criminal, bem como na execução de medidas sócio-educativa e administrativa; assim como nos processos de semiliberdade, liberdade assistida, atendimentos diversos, bem como outras tarefas correlatas à ordem da autoridade superior.

Art. 5º - Para o desenvolvimento das atribuições definidas nesta Lei ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I - duas de Secretário, Símbolo PJ-VIJ-101, a quem compete dirigir os serviços próprios da Secretaria das Varas da Infância e da Juventude;

II - uma de Chefe da Seção de Administração, Símbolo PJ-VIJ-209, a quem incumbe coordenar os serviços definidos na alínea "f" do inciso I do art. 2º desta Lei;

III - duas de Chefe da Seção de Protocolo e Distribuição, Símbolo PJ-VIJ-202, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "a" do inciso I do art. 2º desta Lei;

IV - duas de Chefe da Seção de Informática, Comunicação e Pesquisa, Símbolo PJ-VIJ-203, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "b" do inciso I do art. 2º desta Lei;

V - duas de Chefe da Seção de Prevenção e Eventos, Símbolo PJ-VIJ-204, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "c" do inciso I do art. 2º desta Lei;

VI - duas de Chefe da Seção de Controle e Avaliação Técnica e Financeira, Símbolo PJ-VIJ-205, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "d" do inciso I do art. 2º desta Lei;

VII - duas de Chefe da Seção de Fiscalização e Transporte, Símbolo PJ-VIJ-206, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "e" do inciso I do art. 2º desta Lei;

VIII - duas de Chefe da Seção de Assistência Psicossocial Cível, Símbolo PJ-VIJ-207, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "a" do inciso I do art. 3º e no inciso I do art. 4º desta Lei;

IX - uma de Chefe da Seção de Adoção, Símbolo PJ-VIJ-208, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "b" do inciso I do art. 3º desta Lei;

X - uma de Chefe da Seção de Assistência Psicossocial Infracional, Símbolo PJ-VIJ-210, a quem compete desenvolver os serviços definidos no inciso II do art. 3º desta Lei;

Parágrafo único - O valor da gratificação das funções de confiança definidas neste artigo é o constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO ÚNICO

Função Comissionada	Símbolo	Gratificação (R\$)
Secretário	PJ-VIJ-101	600,00
Chefe da Seção de Protocolo e Distribuição	PJ-VIJ-202	400,00
Chefe da Seção de Informática, Comunicação e Pesquisa	PJ-VIJ-203	500,00
Chefe da Seção de Prevenção e Eventos	PJ-VIJ-204	400,00
Chefe da Seção de Controle e Avaliação Técnica e Financeira	PJ-VIJ-205	400,00
Chefe da Seção de Fiscalização e Transporte	PJ-VIJ-206	400,00
Chefe da Seção de Assistência Psicossocial Cível	PJ-VIJ-207	500,00
Chefe da Seção de Adoção	PJ-VIJ-208	400,00
Chefe da Seção de Administração	PJ-VIJ-209	400,00
Chefe da Seção de Assistência Psicossocial Infracional	PJ-VIJ-210	500,00

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

REPERCUSSÃO FINANCEIRA

DIRETORIA E SECRETARIA DE FÓRUM

Cargos Transformados	Quant	V. Atual	V. Prop	Diferença	Acréscimo
Secretário 1ª/2ª Ent até 2 varas	57	259,80	600,00	340,20	19.391,40
Secretário 2ª Ent mais de 2 varas	7	285,76	700,00	414,24	2.899,68
Auxiliar de Administração 1ª/2ª	53	240,00	500,00	260,00	13.780,00
Auxiliar de Administração 2ª	12	240,00	500,00	260,00	3.120,00
Secretário 3ª Ent (J Pessoa e CG)	2	767,44	1.200,00	432,56	865,12
Secretário 3ª Ent (Bayeux-S.Rita-Cab)	3	767,44	800,00	32,56	97,68
Auxiliar de Administração 3ª	17	383,72	600,00	216,28	3.676,76
Diretor de Fórum JP e CG	2	855,23	1.710,46	855,23	1.710,46
Subtotal 1					45.541,10

Cargos Novos	Quant	V. Atual	V. Prop	Diferença	Acréscimo
Diretor do Fórum Criminal JP	1	-	1.710,46	1.710,46	1.710,46
Secretário do Fórum Criminal	1	-	1.200,00	1.200,00	1.200,00
Subsecretário de Fórum	4	-	600,00	600,00	2.400,00
Chefe de Seção	23	-	600,00	600,00	13.800,00
Agente Judiciário de Vigilância I	62	-	240,00	240,00	14.880,00
Sub-Total 2	91	-	-	-	33.990,46
ACRÉSCIMO MENSAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR					79.531,56

Varas da Infância e Juventude de JP e CG

Cargos Novos	Quant	V. Atual	V. Prop	Diferença	Acréscimo
Secretário	2	-	600,00	600,00	1.200,00
Chefe de Seção	5	-	500,00	500,00	2.500,00
Chefe de Seção	10	-	400,00	400,00	4.000,00
ACRÉSCIMO MENSAL PROJETO LEI					7.700,00

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 4009

João Pessoa, 11 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE dispensar NIEDJA NUNES BORGES, matrícula nº 687.891-1 com lotação fixada nesta Secretaria, do encargo de responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Camelo, na cidade de Alhandra.

UPG: 041

UTB: 1712

PUBLICADO NO D. O. E. 15.12.2003
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 3927

João Pessoa, 26 de 11 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE designar MARIA SATURNINO FIGUEIREDO GOMES, matrícula nº 690.030-5, para responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João Cunha Vinagre, Padrão B-1, na cidade de Conde, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 041

UTB: 1274

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 05.12.2003.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 4037

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 278, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985,

RESOLVE determinar à Comissão Permanente de Inquérito desta Pasta instaurar Inquérito Administrativo, com objetivo de apurar irregularidades praticadas pela Professora GIOVANA DO MONTE ANDRADE, matrícula nº 120.635-4, lotada nesta Secretaria, com exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor Paulo Freire, nesta Capital, por infringir os Artigos: 257, incisos III, V, VI, XIV, XV e XVI, 258, inciso V 272, incisos IV e V, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba - Lei 39/85 e ainda os Artigos: 53, incisos I e II e 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, denunciadas através do Processo nº 0027611-8/2003-SEC.

Portaria nº 4029

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 279, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985,

R E S O L V E designar os servidores RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, ANTONIO PAES BEZERRA, matrícula nº 80.763-0 e CÍCERO BERTO DA SILVA, matrícula nº 98.957-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar denúncia de possíveis irregularidades e atribuir responsabilidades na aplicação dos recursos liberados para transporte escolar, no âmbito da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José da Silva Coutinho, na cidade de Esperança.


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário

Administração

PORTARIA Nº 827 João Pessoa, 17 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03056547-2,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, da servidora **LEILA DENIZE MOURA MAIA RABELLO**, matrícula nº 129.749-0, Professor, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.


MISAEEL ELIAS DE MORAIS
 Secretário

RESENHA Nº 1115/2003 EXPEDIENTE DO DIA 17/12/2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da **COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS** de acordo com o art. 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98, e o art. 88, Inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM TEMPO DE SERVIÇO**:

Nº PROCESSO	LOTACÃO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO	DIAS
SA - 0304197-4	SIE	137.944-5	FUVALDO SILVA DE ARAÚJO	93/94,94/95,95/96 e 96/97	240
SA - 03054931-1	GC	125.244-5	GENILDA COUTINHO RODRIGUES	92/93	060
SA - 03053891-2	SAIA	55.336-1	INACIO CUNHA SOBRINO	81/82,82/83,83/84,84/85,85/86,86/87,87/88,88/89,90,90/91,91/92, 92/93,95/96,96/97 e 97/98	840
SA - 03057446-3	SS	115.025-1	JOSE COUTINHO DE SALES FILHO	93/94,94/95,95/96,96/97 e 97/98	300
SA - 02010961-0	SCJ	53.837-9	JULIAO FERREIRA DA SILVA	76/77,95/96,96/97 e 97/98	240
SA - 03053400-3	SS	79.890-3	LILIAN DE FÁTIMA FIGUEIREDO RANGEL	96/97 e 97/98	120
SA - 03055550-7	SEC	73.630-9	MIRTES NASCIMENTO ALBUQUERQUE	82/83,83/84,84/85,85/86,86/87,87/88,88/89,89/90,90/91,91/92, 92/93,93/94,94/95,95/96,96/97 e 97/98	960
SA - 03059073-6	GC	80.161-5	MARIA RISALVA LUSTOSA C. LUCENA	83/84,86/87 e 96/97	180
SA - 03054122-1	SS	76.263-6	MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE OLIVEIRA	81/82,82/83,85/86,86/87,87/88 e 94/95	360
SA - 03054854-2	SS	69.506-8	NINA ROSA DE SOUSA VILHENA	82/83 e 90/91	120
SA - 03053876-9	SIE	90.780-4	ROSIVAL CORREIA DE MELO SILVA	89/90,91/92 e 92/93	180
SA - 03059052-3	SEC	128.411-8	TEREZINHA ALVES FERNANDES	93/94	060

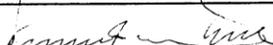

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
 Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1077/2003 EXPEDIENTE DO DIA 16.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

OTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	57.920-6	MARIA IDALICE QUEIROGA CASSIMIRO	15	DE 22.10.03 a 05.11.03
SEC	61.775-0	MARIA DA SALETE LEITE CASUSA	30	DE 20.10.03 a 19.11.03
SEC	63.775-1	MARIA TEREZINHA DE A. MARQUES	15	DE 22.10.03 a 05.11.03
SEC	63.905-2	MARIA DE LOURDES A. F. BEZERRA	30	DE 16.10.03 a 14.11.03
SEC	66.233-0	MARIA DE FÁTIMA MARTINS	60	DE 13.10.03 a 11.12.03
SEC	67.112-6	MAARIA DAGUIA BARRETO PINTO	60	DE 08.10.03 a 06.12.03
SEC	69.944-6	SHIRLEY MELO ALENCAR	15	DE 22.10.03 a 05.11.03
SEC	71.358-9	CICERA BATISTA DO NASCIMENTO	30	DE 28.10.03 a 26.11.03
SEC	74.415-8	MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA	30	DE 30.10.03 a 28.11.03
SEC	75.137-5	MARIA DO SOCORRO FORMIGA	30	DE 28.10.03 a 26.11.03
SEC	85.763-7	JACILEIDE JARUZO DO NASCIMENTO	45	DE 22.10.03 a 05.12.03
SEC	85.887-1	LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA CORDEIRO	15	DE 09.10.03 a 23.10.03
SEC	92.463-6	MARIA VILMA SOARES DE SOUSA	30	DE 24.10.03 a 22.11.03
SEC	92.602-7	ANTONIO LIRA DO Ó	30	DE 09.10.03 a 07.11.03
SEC	124.296-2	MARIA DE LOURDES ALVES BEZERRA	30	DE 22.10.03 a 20.11.03
SEC	129.862-3	ANTONIO CARNEIRO DE ARAÚJO	60	DE 28.10.03 a 26.12.03
SEC	130.411-9	MARIA DE LOURDES SANTOS SOUSA	15	DE 29.10.03 a 12.11.03
SEC	131.964-7	EROTILDES BATISTA DE OLIVEIRA	30	DE 13.10.03 a 11.11.03
SEC	132.054-8	ANA GILDA FERREIRA DE ALMEIDA	30	DE 10.10.03 a 08.11.03
SEC	144.931-4	ROSA MARIA DA SILVA LOURENÇO	15	DE 15.10.03 a 13.11.03
SEC	144.233-4	MARIA JOSÉ DA SILVA	30	DE 08.10.03 a 06.11.03
SEC	144.731-9	LUZIA MARIA PEREIRA ALVES	30	DE 20.10.03 a 18.11.03
SS	148.304-0	GERALDA DOS SANTOS LIMA	60	DE 23.10.03 a 21.12.03
SEC	662.262-3	TENILDO LEITÃO DE ARAÚJO	15	DE 21.10.03 a 04.11.03
SEC	663.075-1	MARIA SELMA ANGELO RUFINO	15	DE 28.10.03 a 11.11.03

PUBLIQUE-SE


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
 Diretor de Recursos Humanos

Segurança Pública

Portaria nº 1149 /2003/SSP Em, 18 de Dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1113/2003/DRFV/PB, de 02/12/2003,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, à cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, Presidente, matrícula nº 072.794-6, **CARLOS ALBERTO BELO TEMOTEO**, matrícula nº 062.598-1 e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA**, Agente de Investigação, matrícula nº 137.278-5, lotado nesta Secretaria, nos fatos constantes no Ofício nº 1113/2003/DRFVC/PB, datado de 02/12/2003, dando conta do indiciamento do servidor acima referido nos autos do Inquérito Policial nº 012/2003, que tem por objetivo a investigação do roubo de carretas, que transportavam cigarros da Empresa Sousa Cruz, fato ocorrido em 08 de junho de 2003, se encontrando, portanto passível de sofrer reprimendas disciplinares pela prática das infrações constantes no Artigo 131, Incisos VIII(Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial), combinado com o Artigo 140 Parágrafo Único e Artigo 149 Inciso I (Crimes Contra os Costumes ou Contra o Patrimônio, que, por sua natureza e configuração, sejam considerados com infamantes de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial), todas da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu

favor todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1146 /2003/SSP

Em 17 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE revalidar a Portaria nº 1070/2003/SSP, datada de 05.11.2003 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 09.11.2003, que designou **ANTONIO DE SOUZA**, matrícula nº 154.645-7, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **PILAR**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.


NOALDO ALVES SILVA
 Secretário da Segurança Pública

Trabalho e Ação Social

PORTARIA Nº 79/03-GS

João Pessoa, 15 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art.16, Inciso VIII, do Decreto nº 9.842, de 18.03.83,

RESOLVE:

I - Designar os servidores **JOÃO FRANCO DA COSTA FILHO**, matrícula nº 77.646-7, **HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELÓI**, matrícula nº 153.869-1, **DILENE DE FÁTIMA ABRANTES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 89.987-9 e **ZOROASTRO ALMEIDA DOS SANTOS**, matrícula nº 900.317-7, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar ocorrências registradas no sistema de informática desta Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 15(quinze) dias, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial.


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
 Secretário

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

SUEDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº134 /2003/SUEDEMA/DS.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA SUEDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

R E S O L V E

Designar, o servidor **SEVERINO PINHO DE SOUZA**, matrícula nº 720.355-1, para substituir **RUBEM GONÇALVES**, matrícula nº 720.381-1, Coordenador de Controle Ambiental, símbolo CAS-3, Integrante da Estrutura Organizacional Básica da SUEDEMA, durante seu período de afastamento por está de licença para tratamento de saúde de 02/12/2003 a 16/12/2003.

Esta portaria retroage a 02/12/2003.


José Ernesto Souto Bezerra
 Superintendente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3260

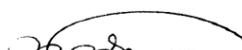
O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 346.ª Reunião Ordinária, realizada em de 16 de dezembro de 2003, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2.000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1.º Estabelecer o calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2004, conforme o quadro abaixo:

REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA	REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA
347.ª	03/02/2004	358.ª	20/07/2004
348.ª	17/02/2004	359.ª	03/08/2004
349.ª	09/03/2004	360.ª	24/08/2004
350.ª	23/03/2004	361.ª	14/09/2004
351.ª	06/04/2004	362.ª	28/09/2004
352.ª	20/04/2004	363.ª	13/10/2004
353.ª	04/05/2004	364.ª	26/10/2004
354.ª	18/05/2004	365.ª	09/11/2004
355.ª	01/06/2004	366.ª	23/11/2004
356.ª	15/06/2004	367.ª	07/12/2004
357.ª	06/07/2004	368.ª	21/12/2004

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação


Ioman Leite Pedrosa
 Secretário Executivo do COPAM


Marito Costa
 Presidente do COPAM

Finanças

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF 338/2003

Acórdão nº 381/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : SELLINVEST DO BRASIL S/A
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS E RUI CARNEIRO B. DE PAIVA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

DECISÃO SINGULAR – Falta de recolhimento de diferencial de alíquota - Insuficiência de provas

Não comprovado o indício que culminou no lançamento de ofício pela insuficiência de provas, este fica devidamente descaracterizado. Consequentemente, não merece nenhum reparo a remessa necessária oriunda da decisão singular que o declarou nulo, ao contrário, louvase o “decisum”, considerando sua perfeita adequação aos ideais de Justiça Administrativa Tributária, norte dos que labutam neste mister.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

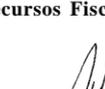
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2002-000019740-84, lavrado contra **SELLINVEST DO BRASIL S/A CCICMS nº 16.120.071-0**, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário. Ao tempo em que, com fulcro no **art. 12, inciso II, alínea “d”**, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo **Decreto nº 24.133/2003**, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de **novo procedimento fiscal** com o intuito de apurar repercussão tributária com lastro em provas materiais com valor probante suficiente para comprovar o ilícito praticado.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2003.


 NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 434/2003

Acórdão nº 390/2003

1ª Recorrente: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
1ª Recorrida: ANTÔNIO JOSÉ MACCARINI
2ª Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ MACCARINI
2ª Recorrida: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO
Autuantes: RICARDO RIBEIRO DE MATOS
 CLÁUDIO ROGÉRIO FREITAS DA SILVA
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – Falta de comprovação da baixa – Presunção legal de que as mercadorias foram internadas neste Estado

As mercadorias ou bens oriundos de outros Estados ou do exterior não destinados ao Estado da Paraíba, a fim de que possam transitar livremente pelo território paraibano, deverão ser acompanhados do Termo de Responsabilidade, comprovando a sua efetiva saída deste Estado. A falta de comprovação documental do desinternamento da mercadoria presume seu internamento – Corrigenda do montante devido face à dedução dos créditos fiscais relativos aos documentos em questão – Ação fiscal precedente em parte.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 033060, de 25.02.2003, lavrado contra **ANTÔNIO JOSÉ MACCARINI**, devidamente qualificado nos autos, constituindo um crédito tributário de **R\$ 15.670,74** (quinze mil, seiscentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), sendo **R\$ 5.223,58** (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) de ICMS ante infringência aos arts. 158, I, 160, I, com fulcro no art. 24, IV, parágrafo único, e 552, §§ 6º e 7º, todos do RICMS/PB aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, c/c o art. 6º da Instrução Normativa da DAT nº 001/99, e **R\$ 10.447,16** (dez mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), de multa por infração nos termos do art. 82, V, “o”, da Lei nº 6.379/96.

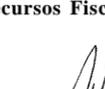
Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de **R\$ 1.971,84** (um mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo **R\$ 665,28** (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) de ICMS e **R\$ 1.314,56** (um mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2003.


 NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 383/2003

Acórdão nº 389/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : PARAÍBA PESCADOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : PAULO GERMANO TEIXEIRA DE CARVALHO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – USO DE ECF

(Equipamento Emissor de Cupom Fiscal) – Preclusão temporal

O uso de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF é obrigatório para as empresas alcançadas pelo Dec. nº 19.602/98. O não atendimento à notificação em tempo hábil, em cumprimento a essa regra, implica em descumprimento de obrigação acessória passível de penalidade – Reformada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **provimento**, para modificar a decisão recorrida e julgar **precedente** o Auto de Infração nº 2002.000019248-18, lavrado em 28 de junho de 2002, contra a firma **PARAÍBA PESCADOS LTDA.**, nos autos devidamente qualificada, fixando o crédito tributário em **R\$ 1.604,00** (um mil e seiscentos e quatro reais), correspondente à multa por descumprimento de obrigação acessória equivalente a **100 (cem) UFR-PB**, fundamentado no art. 85, VII, “a”, da Lei nº 6.379/96, face a infringência ao art. 338 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

OBS. Atualização monetária a cargo da Preparadora.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2003.


 NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 353/2003

Acórdão nº 388/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : PACHECO & PACHECO LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIA ELETRÔNICA – Ineficácia do dispositivo de aferição adotado – Improcedência do feito fiscal

Não pode prosperar o resultado da Conta Mercadorias Eletrônica, quando fica provado nos autos que a referida técnica fiscal não reúne os elementos necessários à composição de dispositivo aferidor de regularização fiscal – Mantida a decisão recorrida.

RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso de ofício**, por regular, e, quanto ao mérito, por seu **desprovimento**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **improcedente** o Auto de Infração nº 2001.000015702-34, lavrado em 20 de dezembro de 2001 contra a empresa **PACHECO & PACHECO LTDA.**, nos autos devidamente qualificada, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2003.


 NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 356/2003

Acórdão nº 387/2003

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2ª Recorrente : MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA
1ª Recorrida : MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA
2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA
Autuante : ROBERTO BASTOS PAIVA
Relator : CONS. ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES

LANÇAMENTO COMPULSÓRIO – Levantamentos da Conta Mercadorias e Financeiro - Procedência Parcial

Os requisitos de liquidez e certeza são condições essenciais para que o crédito tributário possa ser exequível. Se os autos demonstram a existência de equívocos cometidos pela fiscalização, capazes de comprometer em parte a validade do procedimento, impõe-se a correção do lançamento compulsório, com fito de se determinar seu real “quantum” tributável.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO e PROVIMENTO DO SEGUNDO** para alterar o *quantum* apontado na Instância Prima, porém, mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração, nº 2002.000019582-08, de 22.10.2002, lavrado contra a firma **MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA**, devidamente qualificada nos autos, para tornar exequível o crédito tributário no montante de **R\$ 1.177,74** (hum mil, cento e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), sendo **R\$ 392,58** (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, e 160, I, ambos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 785,16** (setecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam por indevida a quantia de **R\$ 42.671,37** (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), sendo **R\$ 14.223,79** (quatorze mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos) de ICMS e **R\$ 28.447,58** (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE

ANJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO**

PORTARIA Nº 013/2003-CEC Cabedelo, 30 de julho de 2003

O Coletor Estadual de Cabedelo, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no Art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 436/2003-CEC,

Considerando que através de Processo Administrativo Tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA OLIVEIRA RIOS
COLETORA

ANEXO DA PORTARIA Nº 013/03 - CEC

ENDEREÇO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO
CABEDELO/PB	BR 530 KM 03 N.º 265-A - A PARK	16.158.148-6
CABEDELO/PB	BR 530 KM 03 N.º 104 - A	16.158.114-3
	E. MENDES LTDA	
	ELO ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA	

HELENA OLIVEIRA RIOS
COLETORA

SEFEX 017/03
M. Albuquerque de Moraes
Chefe de Cadastro - Mat. 146.396-9

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS**

PORTARIA Nº 006/2003 Queimadas, 19 de dezembro de 2003.

O Coletor Estadual de Queimadas, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 0256392003-5 ;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA PAIXÃO DUARTE
Coletora

ANEXO A PORTARIA Nº 006/2003-CEQ

INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16.126.560-0	F ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA	RUA: LEONARDO HONÓRIO DE MELO, 58 - CENTRO - QUEIMADAS - PARAÍBA

QUANTIDADE: 01

ANA MARIA DA PAIXÃO DUARTE
Coletora